

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 219, de 16 de dezembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o metro comercial rígido, marca Alumetro, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Alumetro Comércio de Brindes Ltda.

Endereço: Av. Anhanguera nº 5110 - S/301 - Ed. - Moacyr Teles - Praça Bandeirante - Centro - Goiânia - GO.

CEP: 74043010

1.2 Marca: Alumetro

1.3 Valor Nominal: 1 metro

1.4 Designação: metro comercial rígido

1.5 Descrição: medida materializada de topo, inteiriça, confeccionada em alumínio com seção transversal quadrada, contendo nas duas extremidades placas de latão fixada por rebite.

1.6 Escala: milimetrada em toda extensão da medida e numerada nos traços referentes aos centímetros.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DO MATERIAL

2.1 Conforme Memorial Descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600002384/96.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 A medida deve apresentar, na face graduada e junto ao início da escala, de modo clara e indelével, sem prejudicar a clareza das leituras, as seguintes indicações:

a) Marca ou nome do fabricante.

b) Valor nominal.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Será procedida na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e na comparação com um padrão em cinco pontos da escala, sendo 3 (três) correspondente a 20, 50, e 100 cm e os outros 2 (dois) escolhidos aleatoriamente.

4.2 Verificações Periódicas: Serão efetuadas anualmente e consistirão na verificação da permanência das condições observadas na verificação inicial e na comparação com um padrão, em 3 (três) pontos da escala, correspondente a 20, 50 e 100cm.

4.3 Erros máximos permitidos: serão aplicados os constantes do item 4.2 da Portaria MICT nº 272/47.

4.4 Marca de verificação: A marca de verificação identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será afixado no corpo da medida.

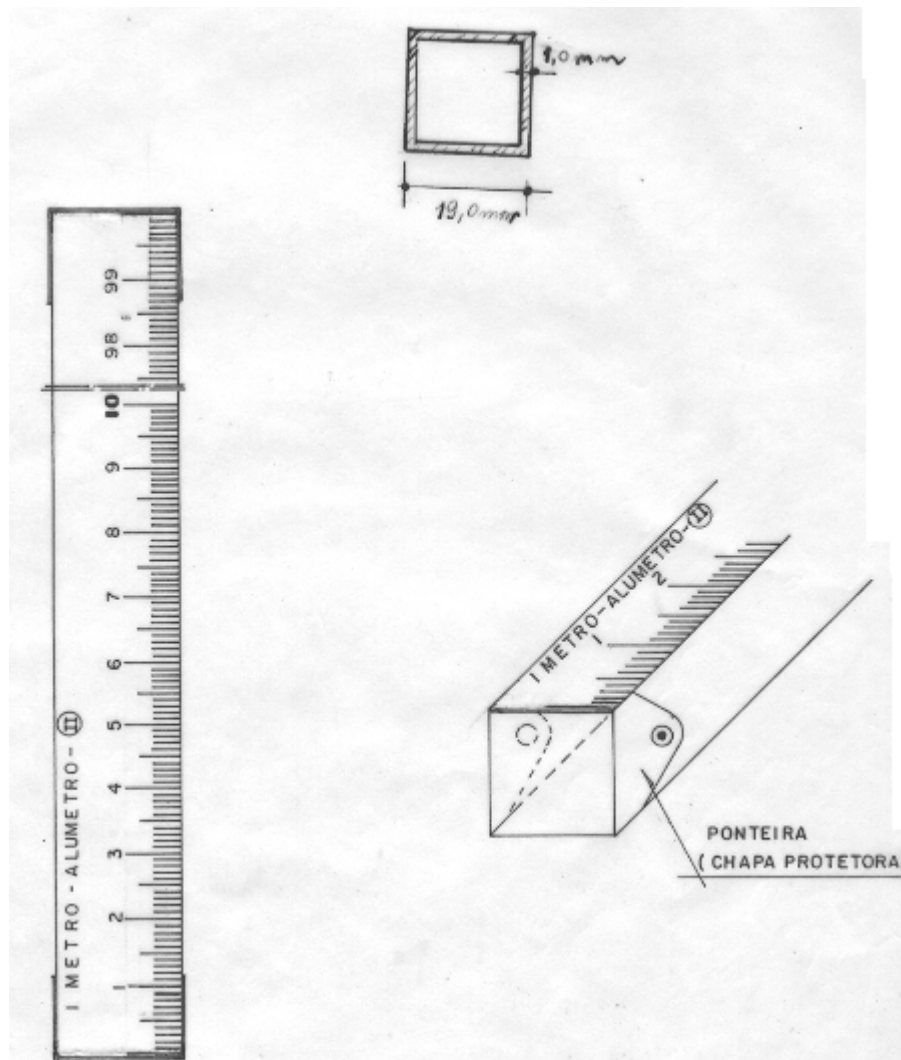
5 DESENHO ANEXO A PRESENTE PORTARIA.

5.1 Vista frontal e em perspectiva da medida.

6 ENTRADA EM VIGOR.

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 219 DE 16 DE dezembro DE 1996



FABRICANTE:
ALUMETRO COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.

VISTA FRONTAL E EM PERSPECTIVA

COTAS
EM:

ESCALA:
1:100

ANEXO:
01